

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Terça-feira - Recife, 17 de Dezembro de 2013 - DGP nº A 1.0.00.239

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 18 (Quarta-feira)

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Licença Médica - Concessão

Concedi ao Capitão PM Mat. 960048-5/RICARDO FABRICIO DE ANDRADE BARBOSA, adido a Diretoria de Gestão de Pessoas, 90 (noventa) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 04/12/13, conforme Atestado Médico anexo. (Nota nº 485/2013/DGP-6)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

2.1.0. Designação de Função

Designo, para exercer o cargo auxiliar da DGP-6 privativo de 1º Sargento, conforme Q.O. desta DGP, a 2º Sgt PM Mat. 102903-7/DANIELLE Oliveira dos Santos, possuidora do CAS, a contar de 16 de dezembro de 2013, com as vantagens previstas no Art. 11, da Lei 10.426, de 27 ABR/90, cargo vago. (Nota nº 489/2013/DGP-6)

Designo, para exercer o cargo de auxiliar do Gabinete de Identificação privativo de 1º Sargento, conforme Q.O. desta DGP, o 2º Sgt QPMG Mat. 103461-8/ VALDIR Agostinho do Nascimento, possuidor do CAS, a contar de 16 de dezembro de 2013, com as vantagens previstas no Art. 11, da Lei 10.426, de 27 ABR/90, cargo vago. Em substituição a 2º Sgt QPMG Mat 22263-1/ ANTONIA Barbosa da Silva Franco. (Nota nº 490/2013/DGP-6)

Designo, para exercer o cargo de auxiliar da DGP-8 privativo de 2º Sargento, conforme Q.O. desta DGP, o 3º Sgt QPMG Mat. 107120-3/ Diêgo HENRIQUE LINS Silva, a contar de 16 de dezembro de 2013, com as vantagens previstas no Art. 11, da Lei 10.426, de 27 ABR/90, cargo vago. Em substituição à 2º Sgt QPMG Mat. 102903-7/DANIELLE Oliveira dos Santos. (Nota nº 491/2013/DGP-6)

Designo, para exercer o cargo de auxiliar da DGP-4 privativo de 2º Sargento, conforme Q.O. desta DGP, o 3º Sgt QPMG Mat. 930515-7/ Luciano Dias LUCENA, a contar de 16 de dezembro de 2013, com as vantagens previstas no Art. 11, da Lei 10.426, de 27 ABR/90, cargo vago. Em substituição ao 2º Sgt QPMG Mat. 103461-8/ VALDIR Agostinho do Nascimento. (Nota nº 492/2013/DGP-6)

3.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

3.1.0. Designação de Função

Designo, para exercer o cargo auxiliar da DGP-4 privativo de 3º Sargento, conforme Q.O. desta DGP, o Sd QPMG Mat. 103429-4/ Everaldo Gomes de ASSIS Júnior, a contar de 16 de dezembro de 2013, com as vantagens previstas no Art. 11, da Lei 10.426, de 27 ABR/90, cargo vago. (Nota nº 493/2013/DGP-6)

Designo, para exercer o cargo auxiliar da DGP-7 privativo de 3º Sargento, conforme Q.O. desta DGP, o Sd QPMG Mat. 102932-0/ AGNALDO Barros de Santana, a contar de 16 de dezembro de 2013, com as vantagens previstas no Art. 11, da Lei 10.426, de 27 ABR/90, cargo vago. (Nota nº 494/2013/DGP-6)

3.2.0. Férias - Concessão

Concedo, a contar de 12 de Dezembro de 2013, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2012, ao Sd PM Mat. 106729-0/MÁRCIO RAPHAEL NASCIMENTO MAIA, à disposição da Diretoria de Gestão de Pessoas, para gozo em trânsito neste país. (Nota nº 484/2013/DGP-6)

3.3.0. Requerimento Despachado – Tempo de Serviço

SD PM Mat. 110612-0/5ª CIPM – MARCIO LUIZ DOS SANTOS BARBOSA, requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 07 (sete) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pelo Ministério da Defesa do Exército. CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS datada de 16.05.2013. (Nota nº 183/2013/DGP-6)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. De Sargento

1.1.1. ASSUNTO: Solução de Sindicância

Origem: Portaria do Comando do 17ºBPM nº 005/2013, de 09 de janeiro de 2013;

Encarregado: 2ºTen. QOAPM Mat. 930548-3/17ºBPM – ROBERTO ALVES DO PRADO;

Sindicado: 1ºSgt RRPM Mat. 07.567-1/ JOSÉ HERCULANO DE OLIVEIRA;

Fato a apurar: Ocorrência policial envolvendo o Sindicado, o qual teria desacatado o efetivo da GT da Cidade de Xexéu.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da CF/88;

2. Consta dos autos que no dia 17 de fevereiro de 2012, o Sd. PM Mat. 107.135-1/10ºBPM – Luciano Barros da Costa, juntamente com o Sd. PM Mat. 104.667-5/10ºBPM – José Gibson da Silva Araújo assumiram o serviço da GT destacada na Cidade de Xexéu-PE, e por meio do 1ºSgt. PM Jardiel tomaram conhecimento que o bloco carnavalesco “MO FIO”, sairia pelas ruas naquela data. Desta feita, o efetivo da GT se dirigiu a Sede do mencionado bloco que fica no prédio de uma autoescola, tendo como responsável o Sr. Evandro, em razão que o policiamento da Cidade não tinha conhecimento por meio de ofício, do evento que iria ocorrer. Os Policiais foram recebidos pelo responsável do bloco, o qual solicitou que os PPMM o acompanhassem até o escritório e passou a informar que foi encaminhado à Sede do 10ºBPM, expediente informado sobre o bloco. Nesse momento, chegou ao escritório o 1º Sgt RRPM Mat. 07.567-1/ JOSÉ HERCULANO DE OLIVEIRA (Sindicado), que se sentou e permaneceu ouvido a conversa;

17 DE DEZEMBRO DE 2013

3. Por não terem antecipadamente conhecimento do evento carnavalesco, o efetivo policial informou que seria apenas disponibilizada a GT com os PPMM presentes para realizar o policiamento, nesse momento o Sindicato interveio no assunto, tendo o efetivo questionado quem era o mesmo e que não pediram sua opinião. Tendo sido respondido pelo Sr. Evandro que se tratava do seu pai e que o mesmo era Sargento Reformado, onde o Sindicato informou que o respeitasse que era um cidadão. Ocorreu um desentendimento entre o efetivo e o Sindicato, onde os PPMM afirmaram que o Sindicato em tom alto de voz, mandou que os mesmos se retirassem da sua casa, por outra banda o Sindicato em momento algum afirma ter dito tal coisa. Ficando configurado nos Autos, que não houve acusações de agressões verbais ou físicas pelas partes envolvidas, além de que os fatos se deram em um recinto fechado, não tendo condições de ter sido testemunhado;

4. O Sindicato foi convidado a seguir à Delegacia de Polícia Civil da Cidade de Palmares-PE, onde assinou um termo de compromisso por meio do seu Advogado, contudo não existe qualquer procedimento judicial instaurado em desfavor do mesmo.

5. Diante do apurado, o encarregado do feito concluiu que não houve indícios de crime ou transgressão disciplinar praticada pelo 1ºSgt RRPM Mat. 07.567-1/ JOSÉ HERCULANO DE OLIVEIRA.

Isto posto, e por um dever de justiça, este Diretor de Gestão de Pessoas **resolve:**

1. Concordar com o parecer do Oficial Sindicante;
2. Arquivar os presentes Autos e Solução nos assentamentos do 1ºSgt RRPM Mat. 07.567-1/ JOSÉ HERCULANO DE OLIVEIRA;
3. Remeter cópia do Relatório e Solução da Sindicância, ao Corregedor Geral da SDS e à 2ª Seção do EMG;
4. Remeter cópia da presente solução ao Comandante do 17ºBPM, para conhecimento e providências cabíveis;
5. Arquivar cópia desta Solução e do Relatório na DGP-8;
6. Publicar esta solução em Boletim Interno/DGP.

1.1.2. ASSUNTO: Análise de razões de defesa

1. Este expediente origina-se da comunicação firmada pelo 2ºTen RRPM José **Roberto** Nunes, Oficial de Rondas, datada de 10 de julho de 2013, que o 3ºSgt RRPM Mat. 114.699-8/GP – **PAULO FRANCISCO SOARES**, escalado de serviço pela Guarda Patrimonial no dia 07 de julho de 2013, no prédio do Arquivo Geral da Secretaria da Fazenda do Estado, foi flagrado pelo Coordenador Geral da GP, desatento o serviço, pois se encontrava lavando o seu veículo no horário do serviço;

17 DE DEZEMBRO DE 2013

2. Preliminarmente, o procedimento sumaríssimo teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, dispostos no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

3. Exsurge da análise das Razões de Defesa do 3ºSgt. RRPM Mat. 114.699-8/GP – **PAULO FRANCISCO SOARES** que afirma estar passando uma flanela no seu carro, durante o horário de serviço, quando foi flagrado pelo Coordenador Geral, sendo orientado a não proceder de tal forma;

4. Analisando os Autos do presente procedimento administrativo sumaríssimo, se verifica que o 3ºSgt RRPM Mat. 114.699-8/GP – **PAULO FRANCISCO SOARES** cometeu transgressão disciplinar, quando foi flagrado pelo Coordenador Geral da GP, ao se encontrar escalado de serviço no dia 07 de julho de 2013, pela Guarda Patrimonial, no prédio do Arquivo Geral da Secretaria da Fazenda do Estado, lavando o seu carro. Local este que já foi alvo da ação de meliantes.

Diante do acima exposto, este Coordenador de Gestão de Pessoas, resolve:

I – Punir disciplinarmente o 3ºSgt RRPM Mat. 114.699-8/GP – **PAULO FRANCISCO SOARES**, por ter sido flagrado pelo Coordenador Geral da GP, ao se encontrar escalado de serviço no dia 07 de julho de 2013, pela Guarda Patrimonial, no prédio do Arquivo Geral da Secretaria da Fazenda do Estado, durante a execução do serviço, lavando o seu carro, infringindo o Art. 83, da Lei nº11.817, de 24 de julho de 2000;

II – Remeter cópias desta Decisão e da Nota de Punição à Corregedoria da SDS, Chefe da 2º EMG e GP;

III - Arquivar os presentes autos e cópia desta Decisão na DGP-7;

IV – Arquivar cópias desta Decisão e da Nota de Punição na DGP-8;

V - Publicar o presente despacho em Boletim Interno/DGP.

1.1.3. PUNIÇÃO DISCIPLINAR – PRISÃO

O 3º Sgt RRPM Mat. 114.699-8/GP – **PAULO FRANCISCO SOARES**, por ter sido flagrado pelo Coordenador Geral da GP, ao se encontrar escalado de serviço no dia 07 de julho de 2013, pela Guarda Patrimonial, no prédio do Arquivo Geral da Secretaria da Fazenda do Estado, durante a execução do serviço, lavando o seu carro. E quando notificado para apresentar suas Razões de Defesa, não apresentou fatos que justificassem sua transgressão. Com base no termo do Art. 83; combinado com as atenuantes dos incisos I e II, do Art. 24 e as agravantes dos incisos VI e IX, do Art 25; tudo da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza grave, fica preso por 13 (treze) dias. Devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede da Guarda Patrimonial. (Punição imposta com base no

17 DE DEZEMBRO DE 2013

Despacho do Coordenador de Gestão de Pessoas, diante dos documentos contidos no Of. nº072/13/CAA/GP, datado de 02/08/13, firmado pelo Cel RRPM Efleury Lira leite, Coordenador Geral da GP).

MANOEL MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR - Ten Cel PM
Resp. p/ Diretoria de Gestão de Pessoas

CONFERE:

EDUARDO LOW DE MATTOS PEIXOTO GUIMARÃES - Ten Cel PM
Resp. p/Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10, G.I., Subchefia do EMG e Site da PMPE.

MENSAGEM BÍBLICA

“Assim como o cervo brama pelas correntes das águas, assim suspira a minha alma por ti, ó Deus!”
Salmos 42.1